

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

phoenixempredimentos@outlook.com



**Ilm.º Sr. AMÓS AZEVEDO BRANCO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023**

**OBJETO: “Contratação de empresa de engenharia especializada na manutenção preventiva e corretiva da malha viária e drenagem de águas pluviais em vias urbanas, de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, no município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.”**

**PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 31.457.905/0001-19**, com sede na **Rua do Cajui, nº 10, Letra B, Cajui, Cantanhede - MA**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **SIGLEIDY ABREU GOMES**, portador da **Carteira de Identidade nº 23267194-0 SSP-MA** e do **CPF nº 641.165.143-49**, vem, com fundamento nos Arts. 5<sup>o</sup><sup>1</sup>, XXXIV<sup>2</sup> e LV, art. 37<sup>3</sup> XXI<sup>4</sup>, ambos da Constituição Federal, combinados com as determinações contidas no art. 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações) e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, perante V. Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a resolução proferida por esta Comissão Permanente de Licitação, que a “**INABILITOU**” deste referido certame.

<sup>1</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

<sup>2</sup> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

<sup>3</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

<sup>4</sup> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

phoenixempredimentos@outlook.com



## I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é plenamente TEMPESTIVO, uma vez que o Resultado do Julgamento de Habilitação das empresas licitantes participantes do certame supracitado foi publicado no dia 10 de outubro do ano corrente. Sendo o prazo legal para a apresentação deste de 5 (cinco) dias úteis, segundo expressa o Art. 109 da Lei 8.666/93, findando-o, porém, no dia 19 de outubro de 2023 segundo consta no próprio documento emitido por esta Comissão Permanente de Licitação. Desta forma, a **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, apresenta sua demanda recursal para que esta Comissão Permanente de Licitação a conheça e julgue-a.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

(...)

Ao presidente da Comissão Permanente de Licitação cabe receber os recursos e poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis (art. 109, §4º, Lei 8666).

Superado o prazo para juízo de reconsideração, os autos sobem para a autoridade competente proferir decisão definitiva em 5 (cinco) dias úteis (art. 109, §4º, Lei 8666);

O efeito dos recursos é suspensivo.

Ao presidente da Comissão Permanente de Licitação exige-se dar publicidade informativa da abertura do contraditório e ampla defesa, dando franquia dos autos e prazo de 5 dias úteis. Não podendo começar a correr prazo sem que os autos estejam completos.

O recurso deverá ser comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo em 5 dias úteis (§3º do art. 109).

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

phoenixempredimentos@outlook.com



## II - DOS FATOS

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023, às 08h20, a PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, compareceu à abertura do certame TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2023 na Secretaria de Transporte e Obras da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, tendo como objeto a “Contratação de empresa de engenharia especializada na manutenção preventiva e corretiva da malha viária e drenagem de águas pluviais em vias urbanas, de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.”

Após a apreciação das Documentações de Habilitação das licitantes participantes e de Parecer Técnico de Engenharia do município, esta Comissão Permanente de Licitação decidiu-se pela inabilitação desta Recorrente por descumprir cláusula editalícia de Qualificação Técnica.

Não concordando com o motivo da sua inabilitação, a PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, convicta da legalidade do princípio de AMPLA DEFESA, apresenta a sua demanda recursal para que seja julgada imparcialmente não ensejando, assim, questionamentos quanto à lisura desta Comissão Permanente de Licitação e deste certame.

## III - DAS ALEGAÇÕES

Segundo esta Comissão Permanente de Licitação, por meio do **PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N° 0510.01/2023**, emitido em 12/09/2023, a empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA foi considerada inabilitada por descumprir os Itens **7.7 b) e 7.7 d)** da **Qualificação Técnica** do instrumento convocatório supracitado, julgando que os Atestados de Capacidade Técnica Operacionais e Profissionais apresentados por esta Recorrente não atendem às Parcelas de Maior Relevância do Item 5.1 exigidos. Vejamos:

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

phoenixempredimentos@outlook.com



b) *Qualificação técnico-operacional o licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) que comprovem que tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas SERVIÇOS SIMILARES ao objeto deste certame, no quantitativo de no mínimo 10% (dez por cento) dos itens constantes na DECLARAÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO.*

Quadro 1: Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	10% QUANT
3.1.3	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (aquisição em usina) e pintura de ligação. Af 12/2020	M3	250,00	25,00
5.3	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. Af 08/2022	M3	324,00	32,40

**Comentários:** Quando indicado, os atestados encontram-se vinculados a respectiva CAT. Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LIC.	ATESTADO	ITEM 3.1.3	ITEM 5.3
PES	CAT 855955/2021	Atestados Vinculados as CAT's não pertencem a licitante.	
	CAT 777212/2017		
	CAT 778295/2017		
	CAT 841670/2021		
	CAT 854383/2021		
	CAT 848609/2021		
	CAT 848048/2021		
	CAT 844628/2021		
	CAT 850607/2021		
	CAT 778296/2017		
	CAT 833831/2020	Item 8 (483,52 m <sup>3</sup> )	Item 5 (240 m <sup>3</sup> x 0,06 m = 14,40 m <sup>3</sup> )
	CAT 831655/2020	Não Consta	Não Consta
	ATESTADO JW	Não Consta	Não Consta
	ATESTADO CANTANHEDE	Item 3.6 (188,56 m <sup>3</sup> )	Não Consta
	<b>TOTAL</b>	<b>672,08 m<sup>3</sup></b>	<b>14,40 m<sup>3</sup></b>
	<b>REQUISITO</b>	<b>Atendido</b>	<b>Não Atendido</b>

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

phoenixempredimentos@outlook.com



d) Comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, profissional de nível superior integrante do quadro técnico da empresa reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado satisfatoriamente os serviço(s) similares aos constantes na **DECLARAÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO**

Quadro 2: Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
3.1.3	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (aquisição em usina) e pintura de ligação. Af 12/2020	M3
5.3	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. Af 08/2022	M3

**Comentários:** Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LIC.	ATESTADO	ITEM 3.1.3	ITEM 5.3
PES	CAT 855955/2021	Não Consta	Item 1.3.1
	CAT 777212/2017	Item 3.3	Não Consta
	<b>REQUISITO</b>	<b>Atendido</b>	<b>Não Atendido</b>

Sabemos que a doutrina e a legislação preveem a exigência de comprovação de qualificação técnica operacional cujos requisitos estão inseridos no artigo 30, inciso II e §§ 1ª e seguintes da Lei Geral de Licitações.

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica

II - comprovação de aptidão para **desempenho de atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**"

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

phoenixempredimentos@outlook.com

Diante de sua relevância, o tema ainda é tratado pela nossa Constituição Federal no artigo 37, inciso XXI onde é estabelecido os limites e condições das exigências das qualificações tanto técnicas como econômicas, que devem estar restritas apenas àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações atinentes à contratação objeto de licitação.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, pela leitura da legislação pertinente ao tema verifica-se que os atestados de capacidade técnica devem conter a exigência de seu conteúdo adstrita ao objeto licitado, e por isso, visam aferir, se a licitante, na prática conseguirá apresentar um desempenho **minimamente satisfatório** quanto à prestação do serviço a ser contratado.

A jurisprudência atual sedimentou entendimento pacificado no sentido de que a exigência dos quantitativos dos atestados aptos a comprovarem a capacitação técnica devem respeitar o limite de exigência mínima de **até 50%** dos quantitativos dos itens da obra ou do serviço licitado. É o que pode ser verificado pela Súmula 263 do TCU e demais acórdãos abaixo colacionados:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é **legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**"

**"É irregular a exigência em licitação de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos.**

Acórdão 3104/2013-Plenário - Relator: Valmir Campelo"

**"É cabível a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional desde que a comprovação se limite às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. As duas condições devem ser obedecidas simultaneamente.**

Acórdão 1771/2007-Plenário | Relator: Raimundo CARREIRO"

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

phoenixempredimentos@outlook.com



Apesar das previsões legais e dos entendimentos jurisprudenciais, a Comissão ao inabilitar a empresa licitante, desvirtuou-se do ponto fulcral da discussão, bem como da própria essência de ser do enunciado contido na Súmula 263 do TCU que claramente determina que a exigência editalícia deve **"guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."**

Veja que para determinar a exigência quanto à comprovação da qualificação técnica-operacional a Administração Pública deve atender diversos parâmetros previstos em lei e na jurisprudência correlata, quais sejam:

- 1) Se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado;
- 2) Definir a exigência dos quantitativos mínimos para comprovação em observância ao limite de ATE 50% dos quantitativos constantes dos itens editalícios passíveis de comprovação.

Portanto, apenas após a conjugação dos requisitos acima, especificados, é que a Administração Pública pode proceder à exigência da comprovação da qualificação técnica-operacional das empresas licitantes ou técnica-profissional dos responsáveis técnicos, se mostrando como verdadeiro limite ao seu poder discricionário na formulação dos requisitos do instrumento convocatório das licitações. Estas exigências não podem se desvirtuar da finalidade da licitação, devendo ser proporcional com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Quanto à comprovação de capacidade para prestar os serviços do objeto deste certame, ressalta-se que os atestados devem ser compatíveis e não idênticos ao objeto, conforme entendimento pacífico de nossos tribunais:

1. Deve ser habilitada para participar da licitação, na modalidade tomada de preços, a empresa que preenche todos os requisitos previstos no edital do certame.
2. **Desborda do razoável, frustrando o princípio da competitividade, exigir-se já na fase de habilitação que a empresa tenha realizado serviços semelhantes ao licitado.** Em verdade, a empresa mais bem capacitada

nunca haver realizado semelhante trabalho, entretanto ostentar capacidade técnica bastante à execução do mesmo." (TCEMG) (GN)

"1. A verificação de que determinado atestado de habilitação técnica é hábil para comprovar efetivamente a capacidade de licitante para executar o objeto

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

phoenixempredimentos@outlook.com

pretendido, a despeito de tal atestado não se ajustar rigorosamente às especificações do edital, justifica sua aceitação pela Administração.”(GN)

(Acórdão n.º 2297/2012-Plenário, TC-016.235/2012-6, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.8.2012.)

O Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

(...) Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão (...)”

Acórdão no 7334/2009-Segunda Câmara.

A empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por meio dos seus Atestados de Capacidade Técnica apresentados, além de atingir os quantitativos mínimos exigidos na forma da Lei, demonstrou a sua capacidade técnica para a execução do objeto desta licitação através da compatibilidade dos serviços executados por esta Licitante e por seu responsável técnico. A Recorrente apresentou Acervos Técnicos profissional e operacional que comprovam a execução de serviços equivalentes e complexos nos quesitos tecnológico e operacional, atendendo assim ao que determina a própria Lei 8.666/93 quando permite a comprovação mediante prestação de serviços similares **de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**. Vejamos:





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Empresa Phoenix Empreendimentos e Serviços Ltda., CNPJ 31.457.905/0001-19 e IE 12.575.507-4, situada na Rua Principal, 10, Bairro Cajui, na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão, realizou a contento no período de 06/04/2021 à 31/01/2022, na condição de subcontratada, para a Empresa J. W. Sousa Lima EIRELI – EPP, CNPJ 08.672.027/0001-32 e IE 12.390.453-6, situada à Av. Domingos Sertão, 150, Bairro São José, na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão, os serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos na Zona Urbana do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, em conformidade com o termo aditivo de quantidades ao contrato nº 14.301/2020 (Processo Administrativo nº 14.300/2020) vinculado à licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2020/CPL PMSJP, tendo como principais serviços relacionados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
<b>1.00 SERVIÇOS INICIAIS</b>			
1.01	Locação de pavimentação	m <sup>2</sup>	4.814,72
<b>2.00 TERRAPLANAGEM</b>			
2.01	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	m <sup>2</sup>	5.579,08
2.02	Limpeza mecânizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora	m <sup>2</sup>	5.579,08
2.03	Expurgo de material vegetal de jazida	m <sup>3</sup>	1.115,82
2.04	Escavação e carga de material de jazida 1ª categoria	m <sup>3</sup>	1.115,82
2.05	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> , rodovia em leito natural	t.km	17.587,49
2.06	Compactação mecânica à 100% do Proctor Normal	m <sup>3</sup>	1.115,82
<b>3.00 PAVIMENTAÇÃO</b>			
3.01	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 (pedras pequenas, 30 a 35 peças por m <sup>2</sup> )	m <sup>2</sup>	4.814,72

### **4.00 DRENAGEM**

JW CONSTRUÇÕES  
CNPJ: 08.672.027/0001-32 | Ins. Esta: 12.390.453-6  
Av. Domingos Sertão, 150, São José  
CEP: 65.870-000 | Pastos Bon-MA  
Fone: (99) 3555-1860 | Email: jwsousalima@hotmail.com

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

phoenixempredimentos@outlook.com



Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1								
2	94275 SINAPI	MEIO-FIO EM CONCRETO, MOLDADO IN LOCO, COM DIMENSÕES 15 CM BASE X 30 CM ALTURA, COM UTILIZAÇÃO DE FÓRMAS DE MADEIRA SERRADA.	M	3094,87	29,50	30,87	136.229,85	12,35 %
3	94283 SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	10348,9	25,83	32,28	334.062,49	30,29 %
4	94293 SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_06/2016	M	271,3	93,20	116,50	31.606,45	2,87 %
5	94992 SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	m²	240	46,19	57,73	13.855,20	1,26 %
6		PAVIMENTAÇÃO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)						
7	96401 SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	m²	16117,26	6,44	8,05	129.743,94	11,76 %
8	73849/001 SINAPI	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO. EXCLUSIVO TRANSPORTE	m³	483,52	701,15	876,43	423.771,43	38,42 %
9	73856/008 SINAPI	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR, DIÂMETRO =0,80M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	3	1.501,07	1.988,83	5.966,49	0,54 %
10	92214 SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2016	M	40	291,71	364,83	14.595,20	1,32 %

Outro equívoco desta Comissão foi ter desconsiderado em sua análise os Atestados de Capacidade Técnica do engenheiro civil **LUÍS EDUARDO FERREIRA COSTA, CREA-MA N°1117848051MA**, que também pertence ao quadro de responsáveis técnicos da empresa e indicado como tal para a execução do objeto deste certame por meio de declaração apresentada por esta Recorrente. Haja visto, apenas a análise dos Atestados de Capacidade Técnica do Sr. ANDRESSON CARLOS JARDINS PEREIRA DA SILVA, também responsável técnico da PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO  
Nº MA20230634953

Folha 7/8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à  
MA20230634040

## 1. Responsável Técnico

LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1117848051

Registro: 1117848051MA

## 2. Contratante

Contratante: PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

CPF/CNPJ: 31.457.905/0001-19

RUA Rua do Cajui nº 10 Letra B Bairro Cajui

Nº: 10

Complemento:

Bairro: Bairro Cajui

Cidade: CANTANHEDE

UF: MA

CEP: 65465000

País: Brasil

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

## 3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: MATRIX

RUA Rua do Cajui nº 10 Letra B Bairro Cajui

Nº: 10

Complemento:

Bairro: Bairro Cajui

Cidade: CANTANHEDE

UF: MA

CEP: 65465000

Data de Início: 06/04/2023

Previsão de término: Não especificado

Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Identificação do cargo/função: Responsável elaboração de orçamento e fiscalização

## 4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

Quantidade

Unidade

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

40,00

h/m

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

## 5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

## 6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

## 7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SÃO LUIS, 13 de ABRIL de 2023

Local

data

LUIS EDUARDO FERREIRA  
COSTA:01612338305

Assinado de forma digital por LUIS  
EDUARDO FERREIRA COSTA:01612338305  
Data: 2023.04.13 14:42:15 -03'00'

LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA - CPF: 016.123.383-05  
SIGLEIDY ABREU  
GOMES:64116514349

Assinado de forma digital por LUIS EDUARDO  
FERREIRA COSTA:01612338305  
Data: 2023.04.13 15:35:01 -03'00'

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ:  
31.457.905/0001-19

## 9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

## 10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 13/04/2023

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2733302/2023, emitido em 14/04/2023. Documento do Protocolo 4/5 (Vinculado ao passo 2), anexado por adapt em 15/04/2023



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sibac.com.br/publico/>, com a chave: CyAdy  
Impresso em: 13/04/2023 às 14:42:15 por: ip: 200.25.56.70

www.crea.org.br  
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@crea.org.br  
Fax: (98) 2106-8300



# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

Página 1/5



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução N° 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução N° 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

842145/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA**  
Registro: **1117848051MA** RNP: **1117848051**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20210400274** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 25/02/2021 Baixada em: 04/03/2021  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **L M ENGENHARIA EIRELI**

Contratante: **S M DO AMARAL EIRELI** CPF/CNPJ: **12.211.260/0001-95**  
Endereço do contratante: AVENIDA AV AGOSTINHO RIBEIRO Nº: 415  
Complemento: Bairro: AREAL  
Cidade: CHAPADINHA UF: MA CEP: 65500000

Contrato: 02122020 Celebrado em:  
Valor do contrato: R\$ 160.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Outros  
Endereço da obra/serviço: AVENIDA AV AGOSTINHO RIBEIRO Nº: 415  
Complemento: Bairro: AREAL  
Cidade: CHAPADINHA UF: MA CEP: 65500000

Data de início: 02/12/2020 Conclusão efetiva: 01/03/2021

Finalidade:  
Proprietário: **S M DO AMARAL EIRELI** CPF/CNPJ: **12.211.260/0001-95**

Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO #A0107 - EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS COMERCIAIS 53 - EXECUCAO 950.00 metro quadrado; 7 - EXECUÇÃO #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 53 - EXECUCAO 1500.00 metro quadrado;**

#### Observações

CONSTRUÇÃO DE AREA PARA DEPOSITO / AREAL CONSTRUÇÕES

#### Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n° 842145/2021  
10/03/2021, 15:05  
02W1D

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei n° 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei n° 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 02W1D

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Rua 28 de Julho, n° 214, Centro, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 12/06/2021, às 22:07.



CNPJ: 31.437.905/0001-19 Inscrição Estadual: 12.575.507-4

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

## Areal Construções

CNPJ 12.211.260/0001-95

### ATESTADO DE CAPACIDADES TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito, controlada mais abaixo qualificada, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Teoricamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

#### CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: S M DO AMARAL EIRELI

CNPJ: 12.211.260/0001-95

NOME FANTASIA: AREAL CONSTRUÇÕES

ENDEREÇO: AV AGOSTINHO RIBEIRO - CHAPADINHA-MA

REPRESENTANTE CONTRATANTE: SEBASTIÃO MAGALHÃES DE AMARAL

PROPRIETARIO

#### CONTRATO: DADOS DA OBRA

#### OBJETO: DEPOSITO AREAL CONSTRUÇÕES

LOCAL: CHAPADINHA/MA.- AV AGUSTINHA RIBEIRO - BAIRRO AREAL - Nº 415

PROCESSO: 100 % CONCLUÍDO

CONTRATO: 02/12/2020

VIGÊNCIA CONTRATO: 90 Dias

ORDEM DE SERVIÇO: 02/12/2020

PERÍODO EXECUÇÃO: 02/12/2020 a 01/03/2021

#### CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: LEME ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ: 27.351.940/0001-81

ENDEREÇO: RUA JOSEF. DE SOUSA, BAIRRO SÃO JOSE, N680, PASTOS BONS-MA

CEP: 65870-000

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA

CREA: 111784805-1

REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: 111784805-1

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADES
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Aquisição e assentamento de placa de obra	m²	4,00
1.2	Locação convencional da obra	m	50,00
2.0	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM		
2.1	Limpeza manual do terreno (c/ raspagem superficial)	m²	8.400,00
2.3	Capina e limpeza manual de terreno (interna e externa)	m²	8.400,00
2.4	Escavação e carga em material para aterro	m³	75,00
2.5	Transporte local de material para além = 8km	m³	80,00
2.6	Espalhamento de material para aterro c/ compactação	m³	80,00
3.0	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA		
3.1	Armação AC - 50-10,0mm viga baldrame	kg	3.253,00
3.2	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame, em chapa de madeira compensada rosada, esp=17 mm, 2 utilizações, af. 06/2017	m²	745,00
3.3	Concretagem de vigas e lajes, fck=20 mpa, para qualquer tipo de laje com baldres em edificação térrea, com área média de lajes menor ou igual a 20 m² - lançamento, adensamento e acabamento, af. 12/2015	m³	45,28
3.4	Concretagem de pilares, fck = 25 mpa, com uso de baldres em edificação com seção média de pilares menor ou igual a 0,25 m² - lançamento, adensamento e acabamento, af. 12/2015	m³	28,90
4.0	ALVENARIA		
4.1	Paredes em alvenaria de tijolos cerâmicos 9x19x19cm, inclusive argamassa de assentamento, com altura de 2,5m	m²	950,00
6.0	ESQUADRIAS		
6.1	Portão em chapa de aço galvanizado, padrão médio 4,00x2,5 m Inclusive: trilha, montagem e instalação do batente.	unid	1,00
7.0	PISO		
7.1	Calçamento em pedras paralelepípedos com área 50x50 m².	m²	1.500,00
8.0	REVESTIMENTO		
8.1	Chapisco em parede com argamassa traço 1:3	m²	950,00
9.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
9.1	Tubo de PVC sólido, Classe água c/ conexões 32 mm	m	9,00
9.2	Registro de gaveta 1"	un	1,00
10.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		

Av Agostinho Ribeiro - Bairro Areal - Chapadinha / MA  
Arealconstrucoes1@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 842145/2021, em 10/03/2021



Certidão nº 842145/2021  
12/06/2021, 22:07

Chave de Impressão: 02W1D

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/03/2021 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

CREA-MA  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 12/06/2021, às 22:07.



Cantanhede - MA

CNPJ: 31.457.905/0001-19 Inscrição Estadual: 12.575.507-4

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

Página 1/3



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

841771/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA**  
Registro: **1117848051MA** RNP: **1117848051**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20200368019** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/10/2020 Baixada em: 26/02/2021  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **L M ENGENHARIA EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE -MA** CPF/CNPJ: **06.896.534/0001-24**  
Endereço do contratante: RUA Rua Helderico Rufino Guimarães Nº: 11  
Complemento: Bairro: CENTRO UF: MA CEP: 65860000  
Cidade: SUCUPIRA DO NORTE  
Contrato: 1908003/2020 Celebrado em: 01/09/2020  
Valor do contrato: R\$ 92.453,73 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: Outros  
Endereço da obra/serviço: RUA Marçala Barros Carneiro Nº: 001  
Complemento: Bairro: centro UF: MA CEP: 65860000  
Cidade: SUCUPIRA DO NORTE  
Data de início: 01/09/2020 Conclusão efetiva: 01/12/2020  
Finalidade: Outro  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE -MA** CPF/CNPJ: **06.896.534/0001-24**  
Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 53 - EXECUCAO 600.00 metro quadrado;**

\_\_\_ Observações \_\_\_

Construção de pavimentação em paralelepípedo na Rua Marçala Barros Carneiro na sede do Município de Sucupira do Norte/MA

\_\_\_ Informações Complementares \_\_\_

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 841771/2021  
02/03/2021, 18:07  
a0ZyZ

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a0ZyZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 12/06/2021, às 22:08.



Cantanhede - MA

CNPJ: 31.457.905/0001-19 Inscrição Estadual: 12.575.507-4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA  
CNPJ Nº: 06.896.534/0001 - 24  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - MA

## ATESTADO DE CAPACIDADES TECNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito, contratada mais abaixo e qualificada, que executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

### CONTRATANTE EMITENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA

CNPJ Nº: 06.896.534/0001 - 24

Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - MA

### CONTRATO: DADOS DA OBRA

**OBJETO:** Construção de pavimentação em paralelepípedo na Rua Marçala Barros Carneiro na sede do Município de Sucupira do Norte/MA

**LOCAL:** Rua Marçala Barros Carneiro / Sucupira do Norte - MA

**PROCESSO:** 100 % CONCLUÍDO

**CONTRATO:** 1908003/2020

**VIGÊNCIA CONTRATO:** 3 MESES

**DATA DA ASSINATURA:**

**ORDEM DE SERVIÇO:**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

01/09/2020

01/09/2020

01/09/2020 à 01/12/2020

### CONTRATADO

NOME/RAZÃO SOCIAL: LM ENGENHARIA EIRELI

REGISTRO:

CNPJ: 27351.940/0001-81

ENDEREÇO: RUA JOSE R. DE SOUSA; BAIRRO SÃO JOSE; N680; PASTOS BONS-MA

CEP: 65870-000

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA

CREA: 111784805-1

REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: 111784805-1

### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6
1.2	BARRACÃO DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITÓRIO	m²	12
2	TERRAPLANAGEM		
2.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	m²	600
2.2	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT ATE 0,5 KM	m³	112,5
3	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES		
3.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m²	600
3.2	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	m³	600
4	PAVIMENTAÇÃO		
4.1	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRILHO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m²	600
5	DRENAGEM		
5.1	ASSENTAMENTO DE GUA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_06/2016	M	200
5.2	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	200

Rua Hilderico Rufino Guimarães nº111 - Centro - Sucupira do Norte - MA

Karyn Jose Rocha Alves  
111784805-1

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 841771/2021, em 02/03/2021 emitida em



Certidão nº 841771/2021

12/06/2021, 22:08

Chave de Impressão: a0ZyZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/03/2021 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA

Tel.: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 12/06/2021, às 22:08.



Cantanhede - MA

CNPJ: 31.457.905/0001-19 Inscrição Estadual: 12.575.507-4

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

Página 3/3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA  
CNPJ Nº: 06.896.534/0001 - 24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - MA

5.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO AF_97/2016	m²	240
6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA		
6.1	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2
6.2	Confeção, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (60x50 cm), com 02 detalhes de fundo anti-quebra (super salvir ou similar), 02 detalhes de costure e mensagem em película refletiva, auto-adesiva	Un	2
7	LIMPEZA FINAL DA OBRA		
7.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	600

Atestar: Sucupira do Norte - MA / 01 de dezembro de 2020

Kacyo José Rocha Alves  
Engenheiro Civil

Eng. Civil Kacyo José Rocha Alves  
Responsável Técnico do Município  
CREA-MA: 111410411-6

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 841771/2021, em 02/03/2021 emitida



Certidão nº 841771/2021  
12/06/2021, 22:08  
Chave de Impressão: a0ZyZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/03/2021 e contém 2 folhas

Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - MA



# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

phoenixempredimentos@outlook.com

Também acreditamos que todo processo licitatório deve ser regido com a finalidade da busca da proposta mais vantajosa para a administração, da garantia da isonomia, da competitividade e a promoção do interesse público como expressa o Art. 3º, § 1º da Lei 8.666/93:

**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da suaprobidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato..."

Neste sentido, é clara a lição de Marçal Justen Filho:

"O tratamento isonômico visa a assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade. Portanto, isonomia e vantajosidade se integram de modo harmônico como fins a que se norteia a licitação."

Trazendo situações "análogas" julgadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Superior Tribunal de Justiça:

Não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes."

(Tribunal de Contas da União - Decisão 570/1992 – Plenário – Relator Ministro Bento José Bugarin – Julgado em 02/12/1992 – Data da Publicação 29/12/1992)"É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

phoenixempredimentos@outlook.com

disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.”

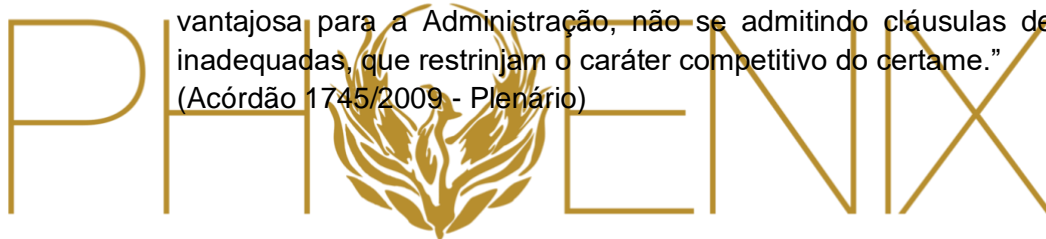
“O interesse público reclama o maior número de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para habilitação.”

(Resp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Neto, Segunda turma, julgado em 08/04/2003, DJ 12/05/2003, p. 297)

Nesse sentido, também é o voto da Desembargadora Maria Inês Gaspar:

“Ademais, a licitação deve ser presidida pelo princípio maior da competitividade, pois o que se pretende, a final, é a mais ampla participação de todos os interessados, a fim de ser possibilitado encontrar a proposta mais vantajosa para o erário e o interesse público.”

“O ato convocatório há de estabelecer regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.”  
(Acórdão 1745/2009 - Plenário)



## IV - DO PEDIDO

Em face ao exposto, requeremos que seja **DEFERIDA** a presente demanda recursal da empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, julgando-a procedente, com efeito para:

A reversão da decisão desta Comissão Permanente de Licitação em favor da PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA com a sua **HABILITAÇÃO** e que a mesma possa apresentar a sua Proposta de Preços no decorrer do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2023**.

Nestes termos, pede deferimento.

# PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

phoenixempredimentos@outlook.com



Cantanhede – MA, 19 de outubro de 2023.

---

**SIGLEIDY ABREU GOMES**  
Sócio-Administrador



PHOENIX